



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2020

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

17/03/2020

Ronigley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral

Processo 012/19-CMR

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 011 de 16 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Monsef Filho, que “Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos do município de Redenção-PA, com cônjuge filho ou dependente portador de necessidades especiais”;

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 023/2017 – CMR, oriundo do Processo nº 070/2017-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 21/12/2017;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

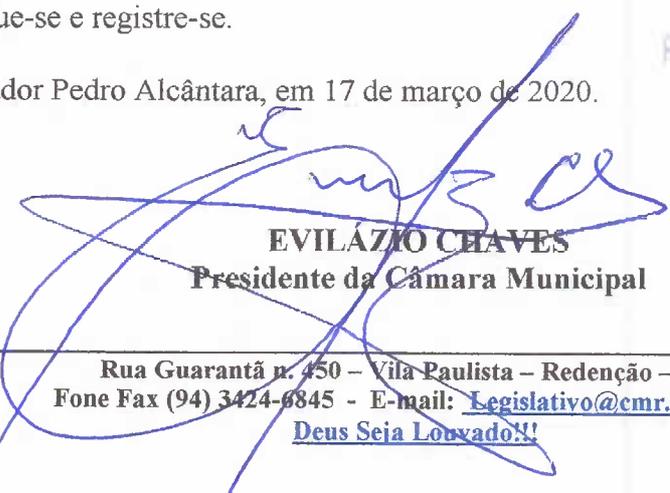
CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 786 de 17 de março de 2010** de Autoria do Vereador Monsef Filho, que “Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos do município de Redenção-PA, com cônjuge filho ou dependente portador de necessidades especiais”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

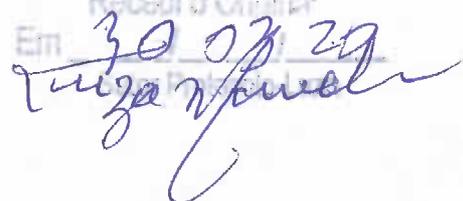
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de março de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 30/03/2020




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 786/2020

Redenção/PA, 17 de março de 2020

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

17.03.2020

Ronigley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral
Portaria 003/19-CMR

“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos do município de Redenção-PA, com cônjuge filho ou dependente portador de necessidades especiais”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º- Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio- educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º - Compreende – se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. - 2º- Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. - 3º- A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (12) doze meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

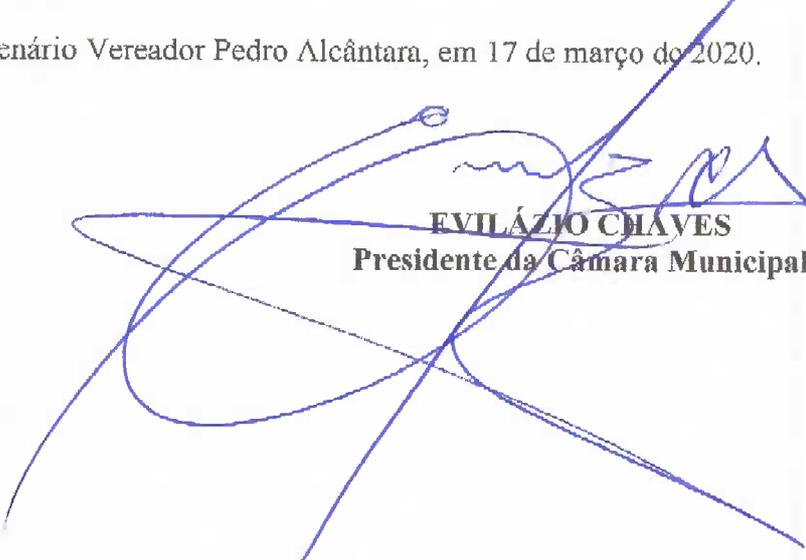
Art. 4º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor abster-se á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de março de 2020.



EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal